

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Gestão

Artigo 1.º Designação

O Iscte confere o grau de doutor/a em Gestão e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Gestão", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Gestão Geral.

Artigo 4.º Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º Objetivos do Doutoramento

O doutoramento em Gestão tem por objetivos:

- a) Conhecer, de forma sistemática e aprofundada, o seu campo de estudo;
- b) Conceber, planejar e implementar planos de pesquisa que sejam, eticamente e metodologicamente, válidos e constituam um contributo para o desenvolvimento do conhecimento científico;
- c) Analisar de forma crítica as ideias de outros investigadores da sua área e sugerir formas de superar as limitações identificadas;
- d) Apresentar e divulgar os resultados da sua investigação junto da comunidade académica;
- e) Promover de forma autónoma o avanço do conhecimento em Gestão, contribuindo para a melhoria das práticas nesta área de estudos.

Artigo 6.º Fundamentação do curso de doutoramento

- 1 — O doutoramento comprehende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.
- 2 — O curso de doutoramento tem como propósito:
 - a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científica(s) do doutoramento;

- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação, ética na investigação, gestão de projetos, tecnologia da informação e competências digitais, colaboração e trabalho em equipa e direitos de autor e propriedade intelectual;
- d) Promover a integração dos/as estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º

Formação supletiva

- 1 — No âmbito do doutoramento em Gestão, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Gestão Geral, metodologia de investigação e análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Especialidades, estrutura curricular e plano de estudos

As especialidades do ciclo de estudos, a estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos/as

- 1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:
 - a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:
 - i) Contabilidade e Finanças;
 - ii) Estatística, Análise de Dados e Ciência de Dados;
 - iii) Gestão;
 - iv) Gestão de Operações e Logística;
 - v) Marketing;
 - vi) Recursos Humanos;
 - vii) Outras áreas de formação consideradas afins.
 - b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento, conforme definido no artigo 30.º do Decreto-lei n.º 74/2006, na sua atual redação;

c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, conforme definido no artigo 30.º do Decreto-lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

2 — Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — Aos/Às candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos, a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º **Normas de candidatura**

1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura:

-) Pré-projeto de investigação;
- b) Duas cartas de recomendação com data de emissão visível.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.

3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

Artigo 11.º **Inscrições**

1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

- a) A aprovação de 60 créditos ECTS do curso de doutoramento;
- b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
- c) A aprovação do projeto de doutoramento.

2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 12.º **Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento**

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º **Condições de dispensa do curso de doutoramento**

1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento pode ser concedida pelo/a diretor/a do doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:

a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.º Orientação

1 - Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 - Sempre que o/a orientador/a ou investigador/a do Iscte não é membro da BRU-Iscte, tem que haver um/a segundo/a orientador/a integrado/a ou associado/a da BRU-Iscte.

3 - Um/a dos/as orientadores/as deve desenvolver investigação na área de especialização do doutoramento.

4 - No caso de ser adicionado/a um/a terceiro/a orientador/a, este deve estar afiliado/a numa universidade acreditada pela AACSB.

Artigo 15.º Enquadramento dos trabalhos de investigação

1 — O doutoramento é gerido e enquadrado cientificamente na Business Research Unit (BRU-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência de seminários, entre outras atividades promovidas pelo ciclo de estudos ou pelas unidades de investigação e, ainda, participação no grupo de investigação associado à Especialidade do Doutoramento, por exemplo, na qualidade de assistente de investigação.

Artigo 16.^º Relatório de progresso anual

- 1 — O relatório de progresso anual deve ser preparado de acordo com o template aprovado pela Comissão Científica do Doutoramento, onde se destacam os resultados da investigação no período.
- 2 — Os moldes de avaliação, com ou sem apresentação, são definidos anualmente pelo Coordenador da Especialidade do Doutoramento.
- 3 — O(s)/A(s) orientador(es)/a(s) e o/a coordenador/a da especialidade em que o estudante está a desenvolver a tese elaboram um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.
- 4 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.^º Tese

- 1 — A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:
 - a) Formato monográfico;
 - b) Formato de compilação de artigos.
- 2 — Para além das regras constantes das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, a tese em formato de compilação de artigos obedece ainda às seguintes regras:
 - a) Todos os artigos devem ser publicado numa revista indexada na lista da Chartered Association of Business Schools (ABS), com classificação de dois ou superior;
 - b) O/A estudante deve ser único/a autor/a, primeiro/a autor/a ou autor/a correspondente em todos os artigos publicados;
 - c) Sempre que o/a estudante não seja autor/a único/a de um artigo, o seu contributo individual e dos/as restantes autores/as deve ser declarado de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Conceptualização: revisão de literatura e modelo conceptual;
 - ii) Metodologia: recolha de dados;
 - iii) Análise de dados;
 - iv) Escrita: preparação da versão draft;
 - v) Escrita: revisão, edição e validação;
 - vi) Supervisão, financiamento e gestão do projeto de investigação.
- 3 — A dimensão mínima da tese é de 350.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.
- 4 — Para a submissão da tese o/a estudante deve fazer prova da apresentação de comunicação, com base no trabalho de doutoramento, em pelo menos dois congressos científicos internacionais recomendados na lista da BRU-Iscte ou aprovados pelo/a Coordenador/a da especialidade;;

Artigo 18.^º Qualificação final

A qualificação final de “Aprovado com distinção” apenas poderá ser atribuída caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A classificação final no curso de doutoramento igual ou superior a dezasseis valores;

- b) A publicação de um artigo numa revista da lista ABS com classificação de três ou superior, em que o/a estudante é primeiro/a autor/a.

Artigo 19.^º
Hierarquia de normas

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 20.^º
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e aplicam-se:
- a) Aos/Às estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;
 - b) Aos/Às estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.
- 2 - Aos/Às demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.